

UMA MIRADA REFLEXIVA DA EROSÃO DEMOCRÁTICA CONTEMPORÂNEA. NOVAS DIREITAS, ANÁLISE DE DISCURSO E DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A REFLEXIVE APPROACH TO CONTEMPORARY
DEMOCRATIC EROSION. NEW RIGHTS, DISCURSIVE
ANALYSIS AND DELIBERATIVE DEMOCRACY

UNA APROXIMACIÓN REFLEXIVA A LA EROSIÓN
DEMOCRÁTICA CONTEMPORÁNEA. NUEVOS
DERECHOS, ANÁLISIS DISCURSIVO Y DEMOCRACIA
DELIBERATIVA.

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. A obra de Y. Mounk e R. Foa sobre desconsolidação democrática baixa análise; 2.1. O conceito de desconsolidação democrática na obra de Y. Mounk e R. Foa; 2.2. Objeções conceituais constitucionais à proposta teórica de Y. Mounk e R. Foa; 3. Possíveis conexões entre os conceitos de novas direitas e da erosão democrática; 4. Uma perspectiva deliberativa reflexiva da erosão democrática contemporânea; 4.1. Uma concepção deliberativa da democracia contemporânea; 4.2. Uma concepção reflexiva de democracia deliberativa; 4.3. Uma perspectiva deliberativa reflexiva dos processos de erosão democrática; 5. Conclusão; Referências.

RESUMO:

Como definimos o conceito de erosão democrática, ele é intercambiável com desconsolidação ou regressão democrática e que tipo de conexão existe

Como citar este artigo:

OLIVARES, Nicolás.
Uma mirada reflexiva da erosão democrática contemporânea. Novas direitas, análise de discurso e democracia deliberativa.
Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 45 2025, p. 15-51.

Data da submissão:
30/06/2025

Data da aprovação:
08/07/2025

1. Universidad Nacional de La Pampa - Argentina

Este trabalho foi construído graças a uma Estadia Científica financiada pela Fundación Carolina (FC) e a UNLPam na FD-UdG em tanto Pesquisador de CONICET e CNPq. Agradeço a R. Baronas, S. Forti, J. Lima, e S. Marti i Puig, assim como a os avaliadores anônimos, por seus valiosos comentários sobre uma versão preliminar.

entre os termos erosão democrática e nova direita? É em resposta a essas três perguntas fundamentais que, neste trabalho de pesquisa, nos concentraremos em atingir três objetivos. Primeiro, identificaremos as respostas oferecidas à primeira pergunta por cientistas políticos e teóricos constitucionais reconhecidos e atuais. Em segundo lugar, apresentaremos certas conexões conceituais, empíricas e discursivas entre a erosão democrática e os novos direitos, com base nas contribuições da história política de S. Forti e da ciência política de N. Strobl. Em terceiro lugar, proporemos nossa própria resposta alternativa e exploratória a essas três perguntas, com base em uma concepção reflexiva da democracia deliberativa, construída com base nas contribuições do filósofo político R. Goodin, do sociólogo M. Archer e do analista de discurso A. Alejandro. Alexander.

RESUMEN:

¿Cómo definimos el concepto de erosión democrática?, ¿es intercambiable con los de desconsolidación o regresión democrática?, ¿qué tipo de conexión existe entre los términos erosión democrática y nueva derecha? Es en respuesta a estas tres preguntas clave que en este trabajo de investigación nos centraremos en el logro de tres objetivos. En primer lugar, identificaremos las respuestas ofrecidas a la primera pregunta por politólogos y teóricos constitucionalistas reconocidos y actuales. En segundo lugar, presentaremos ciertas conexiones conceptuales, empíricas y discursivas entre la erosión democrática y los nuevos derechos, a partir de los aportes de la historia política de S. Forti y la ciencia política de N. Strobl. En tercer lugar, propondremos una respuesta propia, alternativa y exploratoria a estas tres incógnitas, a partir de una concepción reflexiva de la democracia deliberativa, construida a partir de las aportaciones del filósofo político R. Goodin, el sociólogo M. Archer y el analista del discurso A. Alejandro.

SUMMARY:

How do we define the concept of democratic erosion?, is it interchangeable with those of democratic deconsolidation or regression?, what kind of connection exists between the terms democratic erosion and new right? It is in response to these three key questions that in this research paper we will focus on accomplishing three goals. First, we will identify the

answers offered to the first question by recognized and current political scientists and constitutionalist theorists. Secondly, we will present certain conceptual, empirical and discursive connections between democratic erosion and new rights, based on the contributions of S. Forti's political history and N. Strobl's political science. Thirdly, we will propose our own, alternative and exploratory response to these three unknowns, based on a reflexive conception of deliberative democracy, built on the contributions of the political philosopher R. Goodin, the sociologist M. Archer and the discourse analyst A. Alejandro.

PALAVRAS-CHAVE:

Erosão democrática; Análise do discurso; Ciência política empírica; Constitucionalismo; Deliberativismo reflexivo.

PALABRAS CLAVE:

Erosión democrática; Análisis del discurso; Ciencia política empírica; Constitucionalismo; Deliberativismo reflexivo.

KEY WORDS:

Democratic erosion; Discourse analysis; Empirical political science; Constitutionalism; Reflexive deliberativism.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente assistimos a uma nova linha de defesa da escola filosófica clássica chamada de estoica, a qual pode ser detectada principalmente no marco de certos tecnodiscursos atuais (PAVEAU, 2022). Em termos gerais, essa releitura contemporânea, digital e mediática combina frases explícitas de grandes pensadores como Sêneca, Cícero e Epícteto, sobre a moral, virtude e felicidade, com uma certa forma de existir no mundo, na qual implica reagir, opinar e aceitar desde um enfoque neoliberal.

Em termos específicos, aquela releitura controversa se evidencia nos discursos de profissionais do marketing, fitness e autoajuda, quem propõem trabalhar em nossas emoções, corpos e projetos vitais como se tudo dependesse de nossa atitude de empreender com vitalismo certos desafios inevitáveis. Na leitura original da filosofia clássica estoica, e a corre-

ta, “não são os fatos que nos afetam, mas a reação que fazemos sobre eles”, más aqui o conceito de reação e reflexivo, razonado não impulsivo, tem muito mais a ver com a construção constante de uma personalidade analítica, reflexiva e social, que com um projeto pessoal, individual de vida laboral, amorosa ou económica como agora se propõe. Assim, a contrário sensu da aquela releitura neoliberal (BROWN, 2021), para ou estoicismo bem entendido, reagir não é a mesma coisa que *refletir*, opinar não é a mesma coisa que *argumentar*, aceitar, não é a mesma coisa que *compreender* (MÁRQUEZ GUERRERO, Et. Al., 2024).

O *princípio reflexivo*, nome possível para esse fundamento filosófico, constitui o pilar fundamental da concepção democrática deliberativa, sendo uma perspectiva normativa epistémica, discursiva e complexa do político que coloca seu epicentro nos critérios de razoabilidade, discursividade, e reciprocidade cívica (GUTMANN e THOMPSON, 1996). Da mesma forma, esse princípio reflexivo define o núcleo conceitual deste trabalho de pesquisa, no qual pretendo oferecer uma resposta alternativa, de seguro não original, mas certamente própria, à questão teórica contemporânea sobre qual deve ser o conteúdo e o alcance específico do *conceito de erosão democrática contemporânea*.

No entanto, esse princípio tão fundamental para a filosofia política, que nos convoca a assumir uma postura reflexiva diante da dimensão eventual da vida em sociedade, parece estar ausente na proposta teórica de certos cientistas políticos renomados, como Y. Mounk e R. Foa, que aparentemente se propõem apenas a descrever os eventos que promovem a erosão, desconsolidação ou regressão democrática. No entanto, deve-se notar que Y. Mounk e R. Foa fazem seu diagnóstico da situação atual, partindo de uma perspectiva democrática pluralista, poliárquica ou agregativa, que tem sido fortemente criticada em inúmeras ocasiões e com argumentos por vários democratas deliberativos (NINO, 1997; MARTÍ, 2006).

A escolha da obra de Y. Mounk e R. Foa deve-se à sua transcendência, relevância e atualidade no campo da ciência política contemporânea, considerando-os entre os fundadores da corrente de estudos empíricos da desconsolidação democrática, que nos oferecem uma nova hipótese interpretativa: *as democracias estão passando por um complexo processo de desconsolidação* (FOA e MOUNK, 2016; 2017a; 2017b). Da mesma forma, um número crescente de publicações é registrado nessa linha de

pesquisa e defende uma hipótese analítica similar (PRZEWORSKI, 2022; SANDEL, 2023).

Dessa forma, o objetivo principal deste artigo de pesquisa é oferecer respostas exploratórias e alternativas da àquelas fornecidas pelos Y. Mounk e R. Foa das três questões a seguir: *como definimos o conceito de erosão democrática?, ele é intercambiável com os de desconsolidação ou regressão democrática?, que tipo de conexão existe entre os termos erosão democrática e novas direitas?*

Em resposta à primeiras duas incógnitas, faremos um dobro processo argumentativo, por um lado reconstrutivo e pelo outro crítico. Primeiro, reconstruiremos a proposta teórica democrática pluralista de Y. Mounk e R. Foa (2.1.), quem propõem adotar um novo paradigma nomeado desconsolidação democrática. Segundo, identificaremos as críticas formuladas por constitucionalistas como A. Dias e R. Gargarella (2.2.), à proposta democrática pluralista de Y. Mounk e R. Foa, bem como formularemos nossas próprias objeções conceituais. Aquelas críticas anteciparam os argumentos que ofereceremos no final de nosso artigo em defesa de uma *definição deliberativa reflexiva do conceito de erosão democrática* que nos permitiria distinguir os conceitos de erosão, desconsolidação e regressão democrática, observando que eles se referem a novos fenômenos contemporâneos que não poderiam ser equiparados ao de *crise democrática* edifício emergente do século XIX.

Em resposta a terceira dessas incógnitas, apresentaremos certas conexões conceituais, empíricas e discursivas existentes entre erosão democrática e novas direitas, a partir dos aportes da história política de S. Forti e ciência política de N. Strobl (3). Neste passo argumentativo diferenciaremos os conceitos de fascismo, populismo, neoconservadorismo, autocracia eleitoral i autocracia fechada, dando conta de um novo universo semântico no contexto atual de ascenso de governos de direita.

Em sínteses atendendo as três incógnitas, ofereceremos fundamentados argumentos em defesa da tese segundo a qual a *democracia reflexiva*, como uma espécie do gênero democracia deliberativa (4.), nos ofereceria uma perspectiva teórica com maior capacidade explicativa do fenômeno político definido pelo conceito de erosão democrática, do que aquela fornecida pela perspectiva democrática pluralista assumida pelos cientistas políticos Y. Mounk e R. Foa. A fim de dar conteúdo e alcance à *teoria re-*

flexiva da democracia aqui defendida, ressignificaremos as contribuições teóricas feitas por R. Goodin, M. Archer e A. Alejandro sobre a ideia de reflexividade; incluiremos alguns dos argumentos explicitados por J. Habermas, C. S. Nino e J. L. Martí sobre deliberação política.

2. A OBRA DE Y. MOUNK E R. FOA SOBRE DESCONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA BAIXA ANÁLISE

Como explicamos na introdução (1.) deste artigo, um dos meus principais objetivos argumentativos é identificar e projetar objeções conceituais na e para a proposta democrática pluralista de Y. Mounk e R. Foa. Assim, na próxima subseção (2.1.), apresentaremos os principais conceitos do paradigma da desconsolidação democrática de aqueles autores, enquanto na subseção adjacente (2.2) passaremos a identificar as objeções que um conhecido grupo de teóricos constitucionais formulou ao seu trabalho, começando a adiantar uma perspectiva reflexiva do conceito de erosão democrática.

2.1. O conceito de desconsolidação democrática na obra de Y. Mounk e R. Foa

Y. Mounk e R. Foa afirmam que nos últimos trinta anos a credibilidade cidadã nas instituições políticas representativas foi notoriamente degradada mesmo em sistemas democráticos considerados consolidados, como os da América do Norte e da Europa Ocidental. Na opinião deles, essa hipótese de pesquisa se basearia em uma certa análise estatística do grau de apoio cidadão expresso pelos entrevistados a certas instituições fundamentais da democracia liberal (FOA e MOUNK, 2016, p. 6).

Além dos inúmeros perigos que esse processo corrosivo do político implica para a democracia liberal, esses autores alertam que "...a maioria dos cientistas políticos (...) recusou-se firmemente a ver essas tendências como uma indicação de problemas estruturais no funcionamento da democracia liberal e menos ainda como uma ameaça à sua própria existência..." (FOA e MOUNK, 2016, p. 6). Nesse sentido, esses autores objetam que mesmo muitos acadêmicos proeminentes interpretaram a crítica ao sistema democrático liberal como indícios de um processo mais geral de crescente sofisticação política por parte dos cidadãos mais jovens (FOA e MOUNK, 2016, p. 6). Pelo contrário, a tese de Y. Mounk e R. Foa é que

mesmo em certos países, onde existem democracias supostamente consolidadas, os cidadãos adotaram posições mais céticas sobre o valor do sistema político democrático, ao mesmo tempo em que estão mais abertos a apoiar alternativas autoritárias (FOA e MOUNK, 2016, p. 7).

Em particular, os autores citados alertam que, se quisermos entender as razões pelas quais o apoio dos cidadãos ao modelo democrático de governo mudou, devemos analisar como a compreensão e o compromisso dos cidadãos com esse conceito mudaram. É aqui que Y. Mounk e R. Foa colocam a geração mais jovem em uma posição especial em suas pesquisas, apontando que os nascidos depois de 1980, conhecidos como millennials, têm um compromisso menor com a democracia do que os nascidos antes dessa data, chamados centenários. Nesse sentido, esses analistas argumentam que tanto na Europa Ocidental quanto na América do Norte, “...o interesse dos jovens pela política está diminuindo rápida e significativamente, enquanto a preocupação com a democracia entre os adultos está se mantendo ou aumentando...” (FOA e MOUNK, 2016, p. 10).

Nesse referencial teórico específico, Y. Mounk e R. Foa afirmam que suas teorizações visam, então, criticar o que, em seu entendimento, tem sido o paradigma predominante nos estudos sobre democratização, a saber, a abordagem da *consolidação democrática*, que tem governado como um corpo teórico quase indiscutível desde o início dos anos 90 do século XX. De acordo com essa teoria, a consolidação democrática é uma via de mão única, levando em consideração que, uma vez alcançadas certas condições estruturais de uma democracia pluralista, a *estabilidade da democracia* deve ser assegurada. Se e somente se isso acontecer, a democracia se consolidou naquele lugar (FOA e MOUNK, 2017b, p. 3).

Pelo contrário, Y. Mounk e R. Foa propõem que identifiquemos um fenômeno estrutural oposto ao paradigma teórico de consolidação acima mencionado, que, para marcar distâncias claras, eles chamam de abordagem de *desconsolidação democrática*. Assim, como o próprio nome indica, a desconsolidação da democracia emergiria como um fenômeno negativo, que em termos lógicos se apresenta como diametralmente oposto ao da consolidação democrática. Nesse sentido, o objetivo dos cientistas políticos mencionados é detectar “...uma série de anomalias

que parecem refutar as principais previsões da teoria da consolidação democrática...” (FOA e MOUNK, 2017b, p. 3). Por um lado, haveria uma primeira série de anomalias, o que provaria que, em muitas democracias, a participação dos cidadãos nas eleições, a filiação a partidos políticos e a confiança nos políticos diminuiriam. Por outro lado, haveria uma segunda série de anomalias, o que mostraria que, em várias sociedades, o frenesi pela democracia liberal diminuiu acentuadamente, enquanto a abertura a alternativas autoritárias, populistas ou iliberais cresceu (FOA e MOUNK, 2017b, p. 3).

A proposta de Y. Mounk e R. Foa atribui um lugar particularmente relevante ao termo *populismo*, apontando que eles o entendem como um movimento, perspectiva ou tendência política antiliberal, bem como antidemocrático. Nesse sentido, esses cientistas políticos afirmam que “...os eleitores apoiam cada vez mais movimentos de um único tema, votam em candidatos populistas ou apoiam partidos anti-establishment que se definem em oposição ao status quo...” (FOA e MOUNK, 2016, p. 6). O populismo é definido em suas obras como uma certa perspectiva neoautoritária do político que dá um papel preponderante aos líderes que se apropriam de instituições liberais formais para seus propósitos iliberais. Em suas próprias palavras, eles teriam aumentado entre os cidadãos “...apoio a alternativas à democracia liberal que se mostram diretamente autoritárias, sendo lideradas por líderes fortes que não se preocupam com a existência de eleições...”, quando em todo o mundo “...a porcentagem de votos para partidos radicais de direita está em seu nível mais alto desde 1930...” (FOA e MOUNK, 2017b, p. 5). Esses movimentos, partidos e expressões políticas populistas teriam em comum a exclusão de certos grupos sociais, étnicos e religiosos minoritários, de modo que o populismo não é apenas projetado como antiliberal, mas também como oposto “...a uma visão pluralista da democracia na qual grupos que têm visões e opiniões díspares devem resolver suas diferenças por meio de canais de diálogo e engajamento democrático...” (FOA e MOUNK, 2017a, p. 13). Assim, de acordo com essa definição restrita, o termo populismo se referiria a “... uma política iliberal que usa o poder da maioria para confrontar elites percebidas ou reais na mídia, tribunais e administração pública; além de ignorar os direitos das minorias...” (FOA e MOUNK, 2017a, p. 13).

2.2. Objeções conceituais constitucionais à proposta teórica de Y. Mounk e R. Foa

Nesta subsecção, procederemos à reconstrução dos contributos de A. Dias, R. Gargarella e outros constitucionalistas, sobre os processos de desconsolidação democrática, que, ao contrário de Y. Mounk e R. Foa, colocam a tónica nas noções de erosão e regressão democráticas, atendendo às duas questões seguintes: *Os conceitos de desconsolidação, erosão e regressão democrática são intercambiáveis? O modelo democrático pluralista tem capacidade explicativa suficiente para esses conceitos?* bem como, a partir de suas contribuições, atenderemos à seguinte questão: *que problemas conceituais poderiam ser impingidos à proposta teórica de Y. Mounk e R. Foa?*

Em resposta à primeira questão levantada aqui, sobre se os termos desconsolidação, erosão ou regressão democrática devem ou não ser intercambiáveis, pode-se dizer que os cientistas políticos geralmente os usam de forma intercambiável. No entanto, vários constitucionalistas concordam que, para analisar adequadamente os atuais fenômenos corrosivos do político, precisamos sistematizar e diferenciar os vários conceitos em jogo, bem como ter maior rigor em sua aplicação aos casos (DÍAS, 2016, p. 28). Aqui, então, além de oferecer uma resposta negativa à primeira questão colocada sobre a justaposição completa desses conceitos, surge uma importante fonte de objeções à proposta de Y. Mounk e R. Foa, pois detectamos nela uma notória falta de precisão conceitual, bem como uma aplicação um tanto apressada dessas categorias a fenômenos que poderiam ser distinguidos. Da mesma forma, A. Días enfatiza que, no debate sobre a desconsolidação democrática, pouca atenção foi dada a certas conclusões produzidas pela literatura específica sobre a terceira onda de democratização, passando despercebido que os casos mais problemáticos de erosão democrática ocorreram até agora nas regiões democratizadas apenas durante a terceira onda. mas não é assim, nas democracias mais antigas (DÍAS, 2016, p. 28).

É por isso que, para alcançar um maior rigor conceptual, A. Dias considera necessário distinguir com maior precisão entre os conceitos de desconsolidação e regressão democrática (DÍAS, 2016, p. 29). Por um lado, a *desconsolidação democrática* se referiria a um regime político que continua sendo democrático, mas no qual, devido a certos processos de

enfraquecimento institucional, haveria uma maior propensão à instabilidade política, bem como ao estabelecimento de um regime autoritário. Por outro lado, a *regressão democrática* também envolveria processos de enfraquecimento institucional dos mecanismos democráticos, porém, diferentemente da desconsolidação, levaria à distorção do próprio regime democrático. Em outras palavras, a *regressão democrática* se referiria a regimes políticos que, após um profundo processo de desconsolidação, acabam sendo antidemocráticos. No entanto, deve-se notar que, conceitualmente, nem todas as democracias desconsolidadas terminam inexoravelmente em um processo de regressão democrática (DÍAS, 2016, p. 32).

No entanto, a maior clareza conceitual oferecida por A. Dias não resulta em uma proposta que vá além dos pressupostos conceituais e normativos do modelo democrático pluralista de R. Dahl, mas, ao contrário, reafirma sua relevância. A este propósito, A. Dias alerta que, dada a enorme aceitação entre os cientistas políticos do conceito minimalista, agregativo e poliárquico de democracia proposto por R. Dahl, poder-se-ia então dizer que este conceito pode ser utilizado como critério avaliativo central para determinar quando há um caso de erosão democrática (DÍAS, 2016, p. 30). Desse modo, essa afirmação de A. Dias sujeita sua proposta teórica às mesmas críticas que impingimos a esse ponto à de Y. Mounk e R. Foa, tendo em vista que A. Dias não distingue, como fez R. Dahl, entre um plano normativo ideal, ou democrático, e um plano normativo não ideal ou poliárquico, empobrecendo assim sua proposta.

Assim, no mesmo sentido que A. Dias detecta em trabalhos sobre desconsolidação democrática, uma certa confusão conceitual entre as frases de erosão democrática e regressão democrática, considero oportuno notar que Y. Mounk e R. Foa em várias passagens confundem autocracia, modelo iliberal e populismo. Em particular, como se deve notar que esses dois cientistas políticos afirmam que os governos existentes nos Estados Unidos, Polônia, Hungria, Grécia e Venezuela entre 2015 e 2020 mereceriam o rótulo de populistas e são perigosos (FOA e MOUNK, 2017a, p. 8), o que mostra que a proposta desses dois autores não nos oferece uma distinção clara entre tipos, modelos ou expressões de governo. Nesse sentido, e com base em algumas contribuições feitas por outros colegas notáveis, considero apropriado distinguir entre governos autoritários, iliberais e populistas (LAFONT, 2020, p. 1-20; LANDEMORE, 2021, p. 1-15).

Nesse sentido, e apenas para fins didáticos, poderíamos então apontar o seguinte aqui. Em primeiro lugar, *governos autoritários* seriam aqueles que assumem e/ou exercem o comando das instituições políticas sem o apoio eleitoral e/ou deliberativo dos cidadãos, seja este precedido por um surto social, golpe militar ou outra causa (GARGARELLA, 2014, p. 1-30). Em segundo lugar, *governos populares não liberais* seriam aqueles que, sem se basear em uma doutrina, tradição ou concepção política liberal, promovem o pleno cumprimento do princípio da legitimidade democrática tanto na origem quanto no exercício e avaliação (SANDEL, 2023, p. 1-10). Entre os governos populares não liberais, poderíamos citar aqueles que se baseiam em concepções éticas comunitárias, republicanas ou discursivas do político, que competem com a tradição ou abordagem liberal (LAFONT, 2020, p. 1-10). Por fim, em terceiro lugar, *governos populistas* seriam aqueles em que a legitimidade de origem e exercício está inexoravelmente ligada às ações de um líder político amplamente apoiado pelos cidadãos, resultando ou não em um regime político decisionista (PRZE- WORSKI, 2022, p. 1-15).

Por sua vez, R. Gargarella dedicou recentemente boa parte de seus esforços teóricos à análise dos processos políticos que são corrosivos para nossas democracias ocidentais. No entanto, uma leitura atenta de suas contribuições teóricas nos permite traçar três distâncias claras da proposta política de Y. Mouk e R. Foa.

Em primeiro lugar, tendo em vista a questão de saber se os conceitos de desconsolidação democrática e erosão são ou não totalmente intercambiáveis, deve-se notar que R. Gargarella não usa a expressão desconsolidação democrática, mas prefere a de *erosão democrática*. Em sua opinião, esse fenômeno se referiria à existência de “...uma situação generalizada de (...) fadiga democrática (...) como um estado estabelecido de alienação legal; uma percepção compartilhada de que as normas que nossas comunidades aprovam, em nosso nome, são completamente estranhas para nós...” (GARGARELLA, 2021, p. 319). A erosão democrática, na matriz conceitual de R. Gargarella, seria aquele cansaço exasperante da política que ocorre em certas democracias que não morrem mais rapidamente de um golpe externo, mas lentamente de vários golpes internos (GARGARELLA, 2021, p. 323). Essa opção em favor do conceito de erosão democrática se deve ao fato de que, como outros deliberativistas, R. Gargarella considera

que a democracia conceitualmente sempre se refere a um trabalho em andamento, além de desconfiar fortemente das teorias políticas dos anos 90 do século XX, segundo as quais as democracias sul-americanas estariam totalmente consolidadas. De fato, recentemente, R. Gargarella apontou em uma entrevista que, embora certamente “...desde o final dos anos 80 do século XX, com poucas exceções, havia um teto, limite ou nunca mais diante de governos ditatoriais...”, no entanto, “... a única coisa que consolidamos com certeza, em certo sentido, é um sistema de renovação de autoridades com mandatos cumpridos em termos de eleições periódicas...”, o que nos remeteria a uma definição mínima, agregativa ou limitada de democracia (GARGARELLA, 2022, p. 147).

Em segundo lugar, o que R. Gargarella apontou até agora está relacionado com sua resposta diferente à questão formulada na subseção anterior (2.1.), relacionada a *como devemos definir o conceito de democracia?* Nesse sentido, diferentemente de Y. Mounk e R. Foa, deve-se notar que R. Gargarella, assim como outros filósofos políticos proeminentes como C. S. Nino (1997), J. Habermas (1998) e R. Goodin (2000), entre outros, defende *uma concepção deliberativa de democracia* que entende a legitimidade política como critério de avaliação dos processos cidadãos de justificação discursiva. De fato, em suas diversas obras, R. Gargarella combate, em termos argumentativos, uma certa visão liberal agregadora da democracia contemporânea (GARGARELLA, 2021, p. 1-10).

Em terceiro lugar, R. Gargarella se distancia muito dos cientistas políticos pluralistas, rejeitando atentamente a hipótese segundo a qual o processo de erosão democrática é recente. Pelo contrário, R. Gargarella adverte que este não seria de forma alguma um problema novo, uma vez que as crises imanentes ao regime democrático poderiam até remontar aos primórdios dos tempos constitucionais moderno. Em suma, R. Gargarella afirma que as salas de máquinas constitucionais têm defeitos inalterados desde as próprias origens do constitucionalismo no século XIX. Assim, a erosão democrática teria pelo menos dois séculos de existência (GARGARELLA, 2021, p. 328).

Nesta terceira distância entre a proposta de Y. Mounk e R. Foa e a de R. Gargarella, gostaria de me deter um pouco mais. Por um lado, gostaria de salientar que o presente trabalho, como já antecipado na introdução (1.) e na seção analítica anterior a esta (2.1.), assume uma concepção de-

mocrática deliberativa, que, como desenvolverei na última seção (4.), tem como epicentro o critério normativo da reflexividade política. Portanto, a proposta regulatória deste artigo coincide em grande medida com a abordagem deliberativa que R. Gargarella tem defendido em suas diversas obras (2014; 2021; 2022). Por outro lado, ao contrário de R. Gargarella, considero que os fenômenos políticos atuais que têm sido chamados de erosão, regressão ou desconsolidação democrática, não teriam sua origem em defeitos conhecidos dos sistemas constitucionais do século XIX, nem se refeririam a problemas idênticos aos atualmente detectados pelos autores. Nesse sentido, para fins didáticos, mas justificados na bibliografia existente, considero que dois tipos diferentes de fenômenos políticos poderiam ser diferenciados. Por um lado, os *fenômenos de inconsistência constitucional* que corresponderiam às observações que R. Gargarella desenvolveu em suas várias e valiosas obras sobre o constitucionalismo sul-americano, nas quais insistiu que as constituições sul-americanas tendem a apresentar uma superposição de camadas normativas inconsistentes, desconexas ou mesmo contraditórias. Esses distúrbios constitucionais de engenharia causariam problemas estruturais em nossos sistemas. Esses defeitos institucionais incluem entre suas divergências a existência de uma concepção esquizoide de democracia constitucional, que se proclama mais participativa, mas certamente limitada, restrita e, em todo caso, sempre reducionista, fruto de um pacto liberal-conservador (GARGARELLA, 2014). Por outro lado, os *fenômenos de erosão constitucional* corresponderiam a certas perdas, retrocessos ou desaprendizagens de certos mínimos denominadores democráticos comuns, construídos com notória fragilidade, precariedade e resistência desde os retornos democráticos ocorridos em nossos países desde meados dos anos 80 do século XX. Como várias colegas salientam, penso que estes segundos tipos de divergências não surgem por causa de uma engenharia constitucional original, que é deficiente em termos democráticos, mas porque, nos últimos anos, foram geradas certas divergências políticas persistentes, profundas e aparentemente inextirpáveis no seio das nossas sociedades políticas, que mostram enormes fissuras nos pactos políticos da transição democrática.

Assim, tendo cumprido nesta subseção (2.2.) o objetivo de estabelecer a lista de possíveis objeções que podem ser endereçadas à proposta política de Y. Mounk e R. Foa, que lançariam dúvidas, no mínimo, sobre a

capacidade explicativa do conceito de desconsolidação democrática, agora é hora de prosseguir na próxima seção (3.) para analisar junto com N. Strobl e S. Forti certas conexões de sentido entre erosão democrática e novas direitas, antes de defender de uma forma mais precisa o modelo democrático deliberativo reflexivo (4.), o qual nos oferecerá melhores ferramentas intelectuais do conceito contemporâneo de erosão democrática, que não equivale a desconsolidação ou regressão democrática.

3. POSSÍVEIS CONEXÕES ENTRE OS CONCEITOS DE NOVAS DIREITAS E DA EROSÃO DEMOCRÁTICA

Como antecipamos na introdução de este trabalho (1.), em resposta a terceira das principais incógnitas definidas, apresentaremos certas conexões conceituais, empíricas e discursivas existentes entre erosão democrática e novas direitas, a partir dos aportes da ciência política de N. Strobl e da história política de S. Forti. Neste passo argumentativo diferenciaremos os conceitos de fascismo, populismo, neoconservadorismo, autocracia eleitoral i autocracia fechada, dando conta de um novo universo semântico i gramatical, assim como da existência de diferentes cenários democráticos regressivos, no contexto atual de ascenso de governos e Estados qualificáveis como de direita ou nova direita.

É nesse cenário neoliberal global específico que surgiram novas expressões políticas de direita, sejam elas definidas como extremistas, radicais ou neoconservadoras. É sobre esse tema específico que se tornam mais do que relevantes as teorizações oferecidas por N. Strobl, quem admite que devemos gerar novos recursos analíticos e materiais para exercitar a arte de viver em tempos difíceis, atento ao fato de que “...vivemos em uma época em que certezas que há muito eram tidas como garantidas estão desaparecendo...” (STROBL, 2022, p. 9).

A autora alerta que as crises nas esferas analiticamente diferenciáveis de representatividade, equidade e meio ambiente, na prática se sobrepõem (Strobl, 2022: 9) e “...devido à mudança na mídia e à influência das sempre novas plataformas de mídia social, essas crises são percebidas como eventos globais e políticos são comunicados em tempo real...”, que “...também exerce pressão sobre a maneira até então válida de fazer política...” (STROBL, 2022, p. 10). Assim, o neoliberalismo, em sua face comunicacional, se preferir em sua expressão discursiva, pode ser visto em certas

modificações profundas que ocorreram na mídia, onde “...a prerrogativa de jornalistas estabelecidos e reconhecidos de reportar está diminuindo...”, que “...isso significa que o poder político está se transformando em redes e bolhas difusas. Surgiram comunidades e alianças online que não teriam sido possíveis sem as mídias sociais...” (STROBL, 2022, p. 10).

Essa matriz comunicacional neoliberal global fornece um pano de fundo discursivo para o desdobramento de manifestações políticas que poderiam ser definidas como nova direita. Aqui é de enorme relevância destacar a diferenciação conceitual, que N. Strobl faz com grande clareza, entre conservadorismo, neoconservadorismo e extrema direita.

Em primeiro lugar, “...o *conservadorismo* é uma das três grandes ideologias políticas que surgiram com o advento dos Estados-nação modernos (...) é dirigido contra o liberalismo esclarecido (...) e ao mesmo tempo contra o socialismo (revolucionário)...” (STROBL, 2022, p. 13).

Em segundo lugar, o *neoconservadorismo* pode ser definido em termos da adoção de novas estratégias comunicativas, discursivas ou eleitorais para proteger certos bens últimos, que são idênticas às do conservadorismo clássico, que também buscava proteger com todas as suas forças um sistema excludente de propriedade (STROBL, 2022, p. 30-40). Os neoconservadores seriam então de dois tipos, às vezes aliados, ou seja, acompanhantes eleitorais ou midiáticos, e outras vezes, seriam extremistas de direita.

Em terceiro lugar, “...no início da terceira década do século XXI, estamos diante de uma *Nova Direita* que se reproduz principalmente por meio de espaços digitais e usa esse campo para travar sua batalha cultural pela mente das pessoas...” (STROBL, 2022, p. 25). Aqui deve ser notado que “...ao contrário do conservadorismo clássico, os partidos de extrema-direita aspiram a uma transformação rápida e completa da sociedade...” (STROBL, 2022, p. 30). Assim, “...o conservadorismo radicalizado adota as estratégias e a linguagem do populismo de direita ou do extremismo de direita extraparlamentar moderno baseado em partidos...” (STROBL, 2022, p. 37). De acordo com N. Strobl, uma das principais características dessa Nova Direita em termos das estratégias digitais, seria que “...seu relacionamento com o público da mídia é caracterizado por tensão, favoritismo e dureza. As regras são repetidamente quebradas de forma estratégica e calculada...”, promovendo assim a moralização e a polariza-

ção política, uma vez que “...os representantes da oposição deixam de ser meros concorrentes ou adversários políticos e tornam-se inimigos que devem ser eliminados. No processo, eles se misturam com oponentes políticos extraparlamentares para travar uma guerra cultural...” (STROBL, 2022, p. 37). *Qual é o principal objetivo de comunicação da Nova Direita, então?* Em resposta a esta pergunta específica, N. Strobl afirma que “...o objetivo é criar desordem e caos que podem ser reordenados mais tarde. Para a Nova Direita, a polarização é, a longo prazo, o estado normal das coisas, enquanto as forças da esquerda liberal continuam a se concentrar no equilíbrio...” (STROBL, 2022, p. 47).

Por fim, independentemente de uma estratégia comunicativa de corrosão antiliberal, bem como de uma construção discursiva de identidades antagônicas supermoralizadas, a verdade é que a Nova Direita pretende impor uma nova concepção do sujeito político individualista, mas ao mesmo tempo massificado, algo como um produto exportável, o que pode ser visto com o estudo realizado sobre o fanatismo gerado pelos novos líderes de várias expressões políticas de direita. A esse respeito, N. Strobl afirma que “...os atores da Nova Direita não têm mais apenas seguidores políticos, mas fãs reais, até superfãs – em contextos culturais pop eles são chamados *de Stans* e a atividade correspondente é *Stan*...” (STROBL, 2022, p. 107). Essa nova forma de pensar o político seria então colocada nos antípodas da construção reflexiva da noção de cidadania, uma vez que “...esses seguidores não fazem mais parte de uma discussão política sobre ideias, medidas ou a política apropriada para perseguir um objetivo comum, mas estão diretamente ligados a uma pessoa...”, reafirmando o perfil decisionista desses novos direitistas, mas ainda mais grave do que o viés antiliberal e antipluralista, é o viés anticientífico dele derivado, pois “...opinião pessoal, conhecimento científico e demandas políticas tornam-se um único mingau. Tudo o que a pessoa que é objeto do desejo do fã faz é justo, tudo o que ele diz é verdade...” (STROBL, 2022, p. 108).

Assim mesmo, é importante destacar que conforme a referida autora, “...o fenômeno atual do conservadorismo radicalizado o *Nova Direita* (...) pode ser distinguido de categorias da ideologia de direita, como populismo de direita, extremismo de direita e fascismo...” (STROBL, 2024, p. 152).

Em primeiro lugar, a *Nova Direita* o conservadorismo radicalizado

“...é uma reação a essa crise e descreve uma facção dentro dos partidos conservadores que abandona um consenso estatista e se torna cada vez mais radical...” (STROBL, 2024, p. 153). Em segundo lugar, o *populismo de direita* pode ser definido “...não como uma pura variedade de extremismo organizado de direita, mas como um amálgama (...) de políticas burguesas-conservadoras e extremistas de direita dentro e fora dos parlamentos...” (STROBL, 2024, p. 153). Nesse sentido, o populismo de direita pode ser distinguido do *extremismo de direita* na medida em que não adota as duras convicções ideológicas deste último e as abandona em favor de um amplo impacto nas maiorias sociais...” (STROBL, 2024, p. 153).

Por sua parte, S. Forti sinala que quando falamos de extrema-direita, estamos perante diversas grandes questões que têm dado origem a debates intermináveis. A primeira, tal vez a mais importante delas, se conecta com a definição desse fenômeno (FORTI, 2024, p. 37). A preocupação aqui não é meramente semântica, atento que “...se não soubermos definir um fenômeno político ou não concordarmos sobre como chamá-lo, nunca seremos capazes de entendê-lo e, portanto, combatê-lo...” (FORTI, 2024, p. 39).

S. Forti afirma que atualmente, nas primeiras décadas do século XXI vivemos em um tipo de democracia que poderia ser definida como neoliberal, iliberal o liberista. Conforme diversos autores, a crise atual do modelo de democracia liberal ocidental tenderia origem na segunda metade da década de 1970 com o nascimento da democracia liberista (FORTI, 2024, p. 28). A democracia liberista “...por um lado, atacou os corpos intermediários, despolitizando e pulverizando a sociedade; e, por outro, promoveu a globalização da economia...” (FORTI, 2024, p. 29).

S. Forti destaca que conforme os pesquisadores do Instituto V-Dem, os processos de autocratização podem passar por diferentes fases, destacando-se três em particular: 1) “...uma erosão democrática implicaria a transição de uma democracia liberal para uma democracia eleitoral...”; 2) “...um colapso democrático levaria à transição de uma democracia eleitoral para uma autocracia eleitoral...”; e 3) “...uma autocracia eleitoral pode ser transformada em uma autocracia fechada...” (FORTI, 2024, p. 277).

Por um lado, é importante destacar que esse processo de passagem de um sistema político a outro coincide em grande parte com a minha proposta de esquematizar três possíveis cenários da corrosão democrática

tica, indicados como erosão, desconsolidação e regressão democrática, o qual explicitarei mas para frente no próximo apartado (4). Por outro lado, e importante entender a diferencia que os pesquisadores de V-Dem estabelecem entre democracia eleitoral, autocracia eleitoral e autocracia fechada. Em primeiro lugar, “...em uma democracia eleitoral, há eleições multipartidárias que são livres e justas para o executivo e um grau satisfatório, mas não ideal, de sufrágio, liberdade de expressão e associação...” (FORTI, 2024, p. 22). Em segundo lugar, “...em uma autocracia eleitoral, há eleições multipartidárias, mas não são livres ou justas e, ao mesmo tempo, há níveis insuficientes de liberdade de expressão e associação...” (FORTI, 2024, p. 22). E importante destacara que “...essas autocracias eletivas ou eleitorais (...) são estabelecidas não por meio de golpes de Estado, mas com base em duras táticas constitucionais (...), ou seja, por meio do abuso de brechas legais, do uso indevido de disposições constitucionais, da aplicação seletiva de legislação ou lawfare...” (FORTI, 2024, p. 33). Em terceiro lugar, “...numa autocracia fechada, não são convocadas eleições multipartidárias e há uma ausência total ou generalizada de elementos democráticos fundamentais, como a liberdade de expressão e de associação...” (FORTI, 2024, p. 22). Assim mesmo, S. Forti faz um aporte fundamental no processo de esclarecimento conceitual, diferenciando governos de direitas 2.0 com outros nomeados termos. Em primeiro lugar, sinala que “...não há dúvida de que esses novos extremistas de direita são, hoje, a maior ameaça aos valores democráticos e à própria sobrevivência das democracias liberais. Agora, não é apropriado olhar para eles através dos óculos do fascismo...” (FORTI, 2024, p. 39). Em resumidas contas, S. Forti considera que confundir as experiencias fascistas da primeira metade do século XX com os governos de direitas das primeiras décadas do século XXI, constitui um importante obstáculo conceitual para entender o fenómeno atual da crise da democracia liberal ocidental. Em segundo lugar, a seu juicio, não devemos confundir novas direitas simplesmente com governos populistas. Aqui, S. Forti faz duas afirmações, por um lado, sinala que o debate sobre que e o populismo “...tem sido interminável nas últimas duas décadas e ainda não se chegou a um consenso sobre o que é populismo...” (FORTI, 2024, p. 43); assim como por outro lado, precisa que a estratégia de definir a erosão democrática contemporânea y suas relações com as novas direitas por via do conceito do populismo, “...não nos

ajudaria a compreender melhor a realidade política...” (FORTI, 2024, p. 44). Em terceiro lugar, S. Forti considera que a atual estratégia de explicar todos os elementos, particularidades e características das novas direitas mediante o conceito de iliberalismo também estaria errado. Aparentemente, o conceito de iliberalismo começou a circular perto da virada do século, em 1997, “...quando a democracia estava supostamente se expandindo pelo mundo, o jornalista americano Fareed Zakaria cunhou o conceito de democracia iliberal...” (FORTI, 2024, p. 279). Entre os maiores expertos em iliberalismo destacasse M. Laruelle, quem sinala que “...em vez de um adjetivo -iliberal- seria mais correto falar de um substantivo -iliberalismo-...” (FORTI, 2024, p. 280). Por sua parte, “...M. Laruelle acredita que faz sentido considerar o iliberalismo uma ideologia tênue e dissociá-lo da literatura existente sobre as tipologias de regimes, erosão democrática e autoritarismo...” (FORTI, 2024, p. 281). Se aceitássemos esse enfoque, o iliberalismo, portanto, “...estaria em constante diálogo com o liberalismo e seria uma forma de pós-liberalismo. Ou seja, só poderia acontecer depois que o liberalismo foi tentado e as pessoas ficaram desapontadas com seus fracassos...” (FORTI, 2024, p. 281). Não obstante, S. Forti afirma de forma crítica que se o iliberalismo fosse definido como uma ideologia tênue adaptável a muitos contextos diferentes, estaríamos cometendo o mesmo erro que quando se aplica para todas as expressões de novas direitas os termos fascismo ou populismo, embora com um nome diferente. Em lugar, de definir o iliberalismo como uma ideologia tênue, S. Forti propõe entender-lhe “...como uma prática política que pode ser adotada por forças que se definem como iliberais, mas também são forças liberais...” (FORTI, 2024, p. 282).

A juízo de S. Forti, seria útil forjar uma macrocategoria elástica que incluía todas as formações políticas de direita más recentes, sem perder sua capacidade heurística, para o qual propõe a categoria de extrema direita 2.0 (FORTI, 2024, p. 65). Entre as vantagens que ofereceria essa nova macrocategoria, o referido autor precisa as seguintes quatro: 1) “...pretende-se enfatizar que (...) são um fenômeno diferente do fascismo histórico e que, embora existam elementos de continuidade (...) há uma série de elementos radicalmente novos em relação ao passado...” (FORTI, 2024, p. 65); 2) “...permite destacar o papel crucial que as novas tecnologias desempenharam em sua ascensão...”, atento essas formações políticas apro-

veitam melhor que outras o potencial das redes sociais “...para viralizar seu discurso e (...) tornar-se mais aceitáveis e normalizados...” (FORTI, 2024, p. 66); 3) permite “...sublinhar que além de algumas divergências, há mais coisas que todas estas formações políticas compartilham, tanto do ponto de vista das estratégias políticas como comunicativas...” (FORTI, 2024, p. 66); e 4) permite “...mostrar que estamos diante de uma grande família global...” (FORTI, 2024, p. 66).

Depois de explicitar nesta subseção (3.), com algo mais de detalhe certas conexões conceituais entre os termos novas direitas e erosão democrática, toca em turno explicitar minha proposta alternativa as anteriores que será nomeada como deliberativa reflexiva.

4. UMA PERSPECTIVA DELIBERATIVA REFLEXIVA DA EROÇÃO DEMOCRÁTICA CONTEMPORÂNEA

Como antecipamos na introdução (1.) e lembramos no final da seção anterior (3.), nesta seção procederemos ao lançamento das bases conceituais de uma concepção reflexiva da democracia, como uma espécie do gênero democracia deliberativa. Por um lado, em termos de *democracia deliberativa*, atenderemos às teorizações de três deliberativistas reconhecidos, como C. S. Nino (1997), J. Habermas (1998) e J. L. Martí (2006). Por outro lado, no que tange à noção de *reflexividade política*, que confere especificidade à nossa proposta, ressignificaremos as contribuições teóricas feitas por R. Goodin (2003), M. Archer (2012), bem como A. Alejandro (2021). Depois de dar conta dos padrões que definem essa concepção democrática deliberativa reflexiva, explicaremos as vantagens explicativas que sua aplicação nos oferecerá para entender melhor o conceito de erosão democrática, em contraste com aqueles de desconsolidação ou regressão democrática.

4.1. Uma concepção deliberativa da democracia contemporânea

Embora existam versões anteriores, a *concepção contemporânea de democracia deliberativa* surgiu na década de 80 do século XX, como uma reação a uma concepção democrática particular que foi definida como agregativa (BÄCHTIGER, 2018, p. 10). Este último constitui o gênero, no qual a espécie referida acima como a concepção pluralista de democracia deve ser incluída. Aqueles que defendem, seja no formato pluralis-

ta específico, seja em termos gerais, um modelo democrático agregador, apontam a necessidade de somar as preferências políticas pré-existentes dos cidadãos para medir a legitimidade das normas, medidas e instituições governamentais (HABERMAS, 1998; GOODIN, 2000). Desse modo, o modelo democrático agregativo assume uma concepção especular de política, atentamente: a) considera que a legitimidade constitui um mero dado empírico sobre a adesão dos cidadãos a uma medida ou fórmula política, que resulta de um procedimento quantitativo de agregação; b) a esfera política pública constitui uma esfera que depende, reflexivamente, das crenças e interesses individuais, isolados e privados dos cidadãos; e c) o que é relevante é o resultado (a medida adotada), não o procedimento ou os argumentos que o justificam (ROSANVALLON, 2009).

A concepção agregativa de democracia tem sido contestada por muitas razões, entre as quais se destacam: a) baseia-se em uma concepção estática ou imóvel de preferências políticas; b) não incorpora princípios substantivos de legitimidade moral para avaliar a exatidão dos resultados pós-votação; c) baseia-se em uma epistemologia inadequada, e é falso sustentar que a soma das opiniões individuais sempre nos permite conhecer a opinião geral dos cidadãos; d) pressupõe que todos os cidadãos dispõem de informação ou conhecimento adequados das opções políticas e das suas implicações; e) subordina o valor do procedimento democrático à promoção da autonomia privada, entendendo-se esta última como a possibilidade real de afirmação das preferências individuais; f) não explica adequadamente a inter-relação entre os direitos individuais e o processo democrático coletivo de tomada de decisão política; e g) seus mecanismos de responsabilização são ineficientes e não atendem adequadamente às reivindicações complexas, fragmentárias e diversas dos cidadãos de nossas sociedades atuais (NINO, 1997, p. 160-166; MARTÍ, 2006, p. 46-48).

É por isso que, com vistas a superar essas deficiências da concepção democrática agregativa em geral, é que desde o final da década de 80 do último século XX, surgiram novas concepções democráticas, que se propõem a superar o modelo conceitual, normativo e metodológico da democracia representativa, imposto desde o início do século XX. Assim, em defesa de um *ideal democrático participativo* renovado, vários autores propuseram diferentes teorias democráticas, como a majoritária (WALDRON, 2005), neorrepublicana (PETTIT, 2012) e a deliberativa (GOO-

DIN, 2008).

De acordo com J. L. Martí, a democracia deliberativa é um ideal normativo da democracia, e o adjetivo “deliberativo” adicionado à democracia refere-se a uma forma particular de tomada de decisão, baseada na argumentação ou deliberação, em oposição às concepções de democracia baseadas nos princípios de negociação e votação (MARTÍ, 2006, p. 2). Como *ideal democrático*, a democracia deliberativa exige a inclusão de todas as pessoas (potencialmente) afetadas por uma decisão no próprio processo de tomada de decisão, reconhecendo cada uma delas como tendo a mesma capacidade de influenciar a decisão final. Como *ideal deliberativo*, as decisões políticas devem ser tomadas por meio de um procedimento coletivo, argumentativo e participativo, onde a argumentação consiste na troca de razões, a favor ou contra certas propostas, visando o objetivo de convencer os outros racionalmente, em vez de uma participação estratégica destinada a impor preferências pessoais ou desejos políticos aos outros; e que supostamente nos leva, pelo menos idealmente, a um consenso racional (MARTÍ, 2006, p. 2-3).

4.2. Uma concepção reflexiva de democracia deliberativa

Nesta subseção, prosseguiremos com o esboço de uma versão específica do modelo democrático deliberativo mais geral apresentado na subseção anterior. A proposta é, no âmbito dos debates atuais sobre a erosão de nossas democracias, assumir como fonte de critérios conceituais, uma *perspectiva reflexiva da democracia deliberativa*, como um conceito de dimensões normativas, sociológicas e discursivas.

Em primeiro lugar, a partir de uma *dimensão normativa*, ou seja, relativa ao que é o tipo de ideal normativo que se propõe, devem ser destacadas as contribuições de R. Goodin.

Por exatamente duas décadas, R. Goodin defendeu uma versão específica da democracia deliberativa que ele definiu como *democracia reflexiva*. Na mesma linha de crítica ao modelo democrático pluralista, mecânico e agregador, R. Goodin apontou que durante as primeiras décadas do século XX a democracia costumava ser vista como uma questão relativamente mecânica, que propunha que simplesmente somássemos os votos de todos os eleitores em eleições livres e justas. No entanto, essa concepção agregativa de democracia ignora o fato de que as disputas políticas in-

variavelmente misturam fatos com valores e, portanto, é essencial ouvir o que as pessoas dizem em vez de simplesmente observar como elas votam (GOODIN, 2003, p. 1-10). Pelo contrário, a *democracia reflexiva*, como uma espécie do gênero democracia deliberativa, coloca sua ênfase em aspectos intelectuais internos, em vez de ficar obcecada com a observação de fenômenos externos (GOODIN, 2003, p. 1-3). Em outras palavras, a partir de uma perspectiva democrática reflexiva, deve-se notar que “...para que os resultados políticos sejam democráticos em um sentido forte o suficiente, os votos das pessoas devem refletir seus julgamentos ponderados e estabelecidos, não suas meras reações instintivas...”, uma vez que “...os cidadãos democráticos devem agir com ponderação...” (GOODIN, 2003, p. 1). Em síntese, R. Goodin afirma que os processos democráticos deliberativos, se devidamente desenvolvidos, podem produzir preferências políticas cidadãs mais reflexivas, no sentido de serem: a) mais empáticos com a difícil situação de outros cidadãos e habitantes; b) mais ponderado, ou seja, mais bem informado e mais coerente com outras preferências; e c) de maior abrangência, tanto no tempo, incorporando conhecimentos de tradições passadas, quanto no espaço, ressignificando ensinamentos de sociedades mais distantes, bem como em conteúdo, incluindo uma maior variedade de interesses (GOODIN, 2003, p. 7).

A *concepção reflexiva*, oferecida por R. Goodin, foi então projetada, há duas décadas, como uma proposta democrática inovadora no campo emergente de estudos do conceito já desenvolvido de democracia deliberativa, atenta a colocar a ênfase não nas trocas discursivas intersubjetivas entre os cidadãos, mas na *construção interna de sentido que cada cidadão realiza*, o que mais tarde se refletiria em suas interações políticas deliberativas externas. Como veremos, essa mesma abordagem interpessoal, que se propõe a nos colocar no lugar do outro, antes de decidir na política, também constitui o epicentro da proposta teórica de M. Archer (2012).

Em segundo lugar, a partir de uma *dimensão sociológica*, M. Archer apontou que a reflexividade constitui “...uma propriedade pessoal de sujeitos humanos, que é anterior, relativamente autônoma e tem eficácia causal em relação a propriedades estruturais ou culturais...” (CHERNILO, 2017, p. 198). A reflexividade, para M. Archer, é aquela capacidade interna das pessoas que lhes permite primeiro construir uma estrutura simbólica, depois expressar desejos, preocupações e objetivos em uma determinada

linguagem, finalmente permitindo que interajam racionalmente externamente com outras pessoas (CHERNILO, 2017, p. 198-199). Aqui, como se vê, a ideia de reflexividade remete a uma capacidade epistêmica dos agentes sociais, voltada para a cooperação adequada na sociedade, que permite um certo equilíbrio entre expectativas internas e resultados externos (ARCHER, 2012).

M. Archer argumenta que a interação entre nossas preocupações internas e nossos contextos sociais e ambientais molda o que ela chama de *modo de reflexividade*, sendo essa a maneira como pensamos algo sobre nossas próprias ideias, conversas internas, rumações, que então moldam nossas ações. Mais especificamente, M. Archer explicita quatro tipos ideais de modos de reflexividade: a) *meta-reflexividade*: aqui a conversa interna do agente racional está sujeita à sua própria crítica. Podemos então criticar se uma ação efetiva é possível antes de agir. Isso tem a ver com o autocontrole epistêmico, ou seja, com nosso pensamento sobre como pensamos; b) *reflexividade autônoma*: neste caso, a conversa interna não requer confirmação de outros agentes racionais, mas é autossustentável e leva diretamente à ação. Nesse caso, poderia se referir a um diálogo interno solitário de um agente racional que o leva sem mediação em seu próprio vazio mental à ação; c) *reflexividade comunicativa*: neste cenário, as conversas internas do agente racional requerem confirmação e comunicação com outros agentes racionais antes de prosseguir para a ação. Em outras palavras, um agente racional que usa predominantemente a reflexividade comunicativa considerará o que seus pares estão pensando e agirá de tal forma que se encaixe nessas considerações intersubjetivas; e d) *reflexividade fraturada*: neste caso, as conversas internas do agente, escassas, limitadas ou não racionais, intensificam sua desorientação, confusão e angústia, e isso o leva à inação ou exagero e, finalmente, à frustração (ARCHER, 2012, p. 1-16).

Essas duas últimas categorias, a da *reflexividade comunicativa* e a *reflexividade fraturada*, ofereceriam, a meu ver, ferramentas analíticas mais do que relevantes para entender, a partir de uma perspectiva democrática deliberativa reflexiva, como podemos diagnosticar, bem como compreender, os processos de erosão, regressão e desconsolidação democrática. A noção de *reflexividade comunicativa* de M. Archer é notavelmente próxima da noção de *racionalidade comunicativa* proposta por J. Habermas como

base de sua teoria democrática deliberativa. Nesse sentido, J. Habermas contrasta uma racionalidade mecanicista, agregativa ou teleológica com uma racionalidade deliberativa, dialógica ou comunicativa, que se conecta ao projeto moderno de desenvolvimento social (HABERMAS, 1998). A frase *reflexividade fraturada* está notoriamente ligada à hipótese oferecida por W. Brown de que estamos testemunhando atualmente um complexo processo neoconservador global que é determinado por uma racionalidade neoliberal, que promove uma estranha combinação de libertarianismo, autoritarismo e perfeccionismo (BROWN, 2021, p. 22). Assim mesmo, *como podemos conectar a noção de reflexividade fraturada de M. Archer com a estratégia política da Nova Direita identificada com precisão por N. Strobl?* Pois bem, poderíamos destacar que a reflexividade como horizonte de sentido, bem como prática cotidiana cidadã, torna-se muito difícil em um contexto em que um número significativo de movimentos, partidos e expressões políticas neoconservadoras definem a sociedade “...como uma guerra entre diferentes grupos culturais...”, com a qual, “...os partidos não são mais meras associações políticas que disputam o dia-a-dia dos assuntos políticos...”, mas entidades que disputam uma ordem moral das coisas (STROBL, 2022, p. 48). As disputas entre esquerda e direita, a partir da narrativa dessas novas direitas globais, se baseiam em premissas discursivas que são antagonicas a tal ponto que traçam uma demarcação de identidades políticas opostas. Nesse sentido, N. Strobl nos lembra que C. Schmitt “...ele já descreveu essa forma de democracia identitária nos anos vinte...”. Em sua opinião, “...a democracia é a unidade espiritual entre os líderes e os liderados. A visão iliberal de Schmitt sobre democracia e liderança (estatal) legitima um líder ou um círculo de poder sem laços democráticos formais...” (STROBL, 2022, p. 72).

Em terceiro lugar, a partir de uma *dimensão discursiva*, ou seja, relativa ao que tipo de discurso político se propõe, se destacam as contribuições de A. Alejandro (2021) quem afirma que desde a década de 1980, certos pesquisadores desenvolveram uma ampla e diversa gama de definições de reflexividade: como um evento histórico, uma palavra da moda que impulsiona debates acadêmicos, ou um processo de observação da própria posicionalidade. Tanto construtivistas, realistas, como post-estruturalistas, trabalharam o termo *reflexividade*, aportando novos caminhos para a teorização em assuntos tales como Estados, soberania, e identidade

política (ALEJANDRO, 2021, p. 151).

Independentemente dessa variedade de enfoques, perspectivas e definições, conforme A. Alejandro, existiria certo consenso em torno da ideia de que a reflexividade contribui a dois propósitos conexos, porém diversos: uno epistemológico e outro sociopolítico. O primeiro, de tipo epistêmico, trata da avaliação de vieses que limitam a validade das reivindicações de conhecimento. Este último refere-se “...à consciência de que o conhecimento e o discurso coproduzem o mundo sociopolítico a que se referem...”, em outras palavras “...a reflexividade permite que os acadêmicos expliquem o papel das ciências sociais na formação da realidade social...” (ALEJANDRO, 2021, p. 151).

Em termos discursivos, A. Alejandro afirma que o discurso político representa um meio chave para a prática da reflexividade, atento que: a) os discursos que produzimos refletem a ordem sociopolítica que internalizamos por meio da socialização; assim como b) representam o meio implícito pelo qual inconscientemente legitimamos, naturalizamos e normalizamos essa ordem sociopolítica. Por conseguinte, poderia ser definir a noção de reflexividade como “...a prática de tornar conscientes e explícitas nossas práticas, crenças e disposições...” (ALEJANDRO, 2021, p. 152).

A proposta de A. Alejandro e assumir como enfoque metodológico uma análise reflexiva do discurso ou ARD por sua sigla em português. Seu objetivo principal seria identificar, avaliar e transformar reflexivamente o envolvimento socio-discursivo dos pesquisadores com o mundo, de modo a torná-lo consistente com seus objetivos sociopolíticos intencionais, assim como minimizar sua participação inconsciente na reprodução da ordem sociopolítica. Nesse sentido, o referido autor refere que a ARD compreende três componentes: a) *um componente empírico*, avaliando por meio da análise do discurso, que som as dimensões sociopolíticas implícitas dos discursos que produzimos; b) *um componente transformador*, visando à autorressocialização das disposições sociológicas associadas às questões discursivas identificadas; e c) *um componente reconstrutivo*, criando um discurso bússola que para oriente o trabalho teórico, empírico e transformador da ARD (ALEJANDRO, 2021, p. 152).

A importância da dimensão discursiva em matéria de reflexividade política, e muito bem explicitada pelo referido autor, sinalando que os discursos complementam certas funções primordiais tales como:

a) tornam o mundo compreensível ordenando-o; b) organizam o mundo socio-politicamente por meio dessa capacidade de ordenação; e c) se oferecem como nosso principal meio de socialização, atento permite as pessoas adquirirem as disposições que lhe permitem participar em certos espaços da sociedade. As funções dos discursos não som somente explícitas mas também implícitas, atento que todos nós, em nosso rol de agentes discursivos, “...inconscientemente herdamos e socializamos os outros nesses elementos implícitos dos discursos, que são uma condição necessária para a comunicação...” (ALEJANDRO, 2021, p. 152-153). Assim, poderia ser falado que por um lado, “...usamos o discurso como um ponto de entrada empírico para implementar a reflexividade...” e por outro, “...usamos a reflexividade para lançar luz sobre as dimensões invisíveis de nossos próprios discursos...” (ALEJANDRO, 2021, p. 153). Então, nossa intervenção em matéria discursiva, poder ser conceitualmente conflitiva, dado que não somente, à vezes, aportamos clareza sobre usos não explícitos de nossos discursos, mas também, habitualmente, reproduzimos certos status sociais, políticos e culturais, inclusive de forma inconsciente, por meio de nossos discursos. Nesse sentido, o referido autor se pergunta “...como podemos garantir que nossos discursos realmente tenham o potencial de produzir, em vez de contraproduzir, seus efeitos sociopolíticos pretendidos?...” (ALEJANDRO, 2021, p. 153).

Assim, adotando uma perspectiva complexa, inovadora e diferente, A. Alejandro sinala que nosso objetivo como pesquisadores deveria de ser adotar a reflexividade como prática de pesquisa, para o qual “...devemos transformar os debates teóricos sobre reflexividade em roteiros para sua implementação prática...”, de maneira que devemos “...problematizar a imagem agora mais comumente divulgada do pesquisador como um observador que se situa num contexto e que olha o mundo com um ponto de vista específico...”, adotando em seu lugar a perspectiva de que os pesquisadores se conceberem “...como agentes sociais engajados no mundo por meio de sua atividade discursiva...” (ALEJANDRO, 2021, p. 155).

Então, se aceitamos esse desafio metodológico, a análise reflexiva do discurso ou ARD compreende três componentes principais: “...1) a definição de um discurso bússola, 2) a análise do discurso que produzimos, 3) a auto-ressocialização das disposições associadas aos elementos discursivos que pretendemos transformar...” (ALEJANDRO, 2021, p. 156). Como po-

deria apreciar-se, o enfoque metodológico em geral, e a ideia do discurso bússola sinalado por A. Alejandro se relaciona muito com os objetivos traçados no presente trabalho sobre erosão democrática, novas direitas e democracia deliberativa.

Em particular, A. Alejandro aponta que a definição de um discurso de bússola se conecta com um parâmetro metodológico, atento pretende identificar, construir o compaginar um discurso que possa delimitar e orientar empiricamente o trabalho reflexivo dos pesquisadores, assim como com um parâmetro empírico através do qual avaliamos, se as dimensões implícitas de nossos discursos são consistentes com nossos objetivos intencionais (ALEJANDRO, 2021, p. 156). O discurso bússola no presente trabalho de pesquisa aponta que devemos assumir uma leitura interdisciplinarea dos complexos problemas metodológicos, conceituais e empíricos que existem em nossas corroídas democracias, evitando leituras simplificadas da nossa realidade política. Nesse sentido não somente adotamos um discurso bússola bem-marcado, o qual identificar certos problemas nos habituais análises do aquele problema de pesquisa, porém também oferecemos uma alternativa metodológica. Neste ponto, A. Alejandro diferencia dois tipos de discursos bússola habitualmente usados pelos pesquisadores para conduzir uma ARD. Por um lado, certos discursos bússola, estão orientados a identificar um problema de pesquisa e definem a questão sociopolítica que se pretende abordar de uma forma que a torna avaliável por meio da análise do discurso. Por outro lado, certos discursos bússola, pretendem identificar uma resposta alternativa a um problema, vão um passo além e abordam o perigo da recusa reconstrutivista, na qual os estudiosos provavelmente simplesmente adotarão ou recuarão para produzir o mesmo tipo de questões que desafiam ao não construir nenhuma alternativa. O discurso bússola que não somente identifica um problema, mas também propõe uma alternativa “...requer a identificação da questão sociopolítica central que pretendemos desafiar, mas também a criação de uma alternativa discursiva a essa questão...” (ALEJANDRO, 2021, p. 156).

4.3. Uma perspectiva deliberativa reflexiva dos processos de erosão democrática

Nesta subseção explicaremos em tom exploratório que se poderia

apontar, a partir de uma *abordagem deliberativa reflexiva da democracia*, sobre os conceitos políticos contemporâneos de erosão, regressão ou desconsolidação da democracia.

Em particular, até este ponto, pode-se dizer que as objeções dirigidas, nas seções anteriores (2.2. e 3.), à proposta democrática pluralista de Y. Mounk e R. Foa, nos forneceriam argumentos para defender pelo menos duas hipóteses exploratórias, a saber:

H1: Os conceitos de erosão, regressão e desconsolidação da democracia só podem ser adequadamente compreendidos e distinguidos se assumirmos uma abordagem complexa do político, que distingue entre fascismo, populismo e novas direitas;

H2: Os conceitos políticos de erosão, regressão e desconsolidação da democracia referem-se a cenários, fenômenos ou situações diferenciáveis, que podem ser distinguidos em termos de graus ascendentes de corrosão democrática.

No entanto, cumpridos os dois primeiros objetivos argumentativos explicitados na introdução (1.), é agora o momento (4.) de cumprir o terceiro objetivo, fornecendo alguns argumentos em defesa da maior capacidade explicativa da concepção democrática deliberativa reflexiva dos conceitos políticos de erosão, regressão e desconsolidação democrática. Esse objetivo argumentativo poderia ser definido em termos da defesa de uma terceira hipótese complementar às duas anteriores, tais como:

H3: o sintagma, fenômeno e conceito político de erosão democrática, e os conceitos ascendentes em gravidade institucional, de desconsolidação e regressão democrática, podem ser mais bem interpretados e diferenciados se os definirmos em termos da perda de reflexividade política nos discursos e decisões de cidadãos e representantes.

Em cumprimento a esse objetivo argumentativo, apresentarei agora razões em defesa dessa terceira hipótese, afirmando mais precisamente que a *concepção democrática deliberativa reflexiva* nos ofereceria, portanto, três vantagens comparativas, em comparação com o baixo desempenho explicativo dos conceitos de erosão, regressão e desconsolidação democrática, oferecidos por seu rival, o modelo democrático pluralista de Y. Mounk e R. Foa.

Antes de explicitar essas três vantagens, é necessário, portanto, formalizar brevemente o que quero dizer aqui com *perda de reflexividade*

política nos discursos e decisões dos cidadãos e representantes. Por um lado, *em sentido amplo*, diante de qualquer cenário político, poderia ser definido como a perda da capacidade de se colocar no lugar do outro, de adotar medidas políticas cooperativas, de cada sujeito político pensar em si mesmo como agente de um sistema deliberativo. Por outro lado, *em um sentido específico*, ou seja, em um cenário de corrosão democrática, poderia ser entendido como a incapacidade dos sujeitos políticos de apresentar argumentos sólidos em defesa de um sistema democrático plural.

Agora, dadas essas definições, *quais seriam as três vantagens referidas* que ofereceria a perspectiva deliberativa reflexiva da democracia sobre o problema da erosão política?

A *primeira vantagem* refere-se ao fato de que a concepção democrática reflexiva nos permite captar uma dimensão relevante da erosão democrática, que não é propriamente tematizada por Y. Mounk e R. Foa, refiro-me à dimensão discursiva, deliberativa ou argumentativa. Nesse sentido, o conceito de democracia deliberativa em geral, assim como o de democracia reflexiva em particular, colocam sua ênfase nos complexos processos de argumentação que ocorrem entre cidadãos e representantes, visando justificar a adoção de uma norma, instituição ou medida política específica. Essa dimensão, a argumentativa, não é devidamente considerada por Y. Mounk e R. Foa em particular, nem pelos defensores da concepção democrática pluralista em geral, pois consideram que as preferências políticas dos cidadãos são insumos predeterminados. Da mesma forma, a erosão democrática, como fenômeno político contemporâneo, não se caracteriza por golpes de Estado militares, fechamento de instituições constitucionais ou perseguição policial a grupos supostamente anárquicos, situações que definiram os processos autocráticos dos anos 70 do século XX. Ao contrário deles, há pleno consenso entre os cientistas políticos e constitucionalistas citados neste artigo, de que a erosão democrática é um fenômeno lento e gradual, que intervém especificamente nas crenças políticas dos cidadãos, o que marca o declínio da defesa das preferências democráticas e a ascensão de opiniões autocráticas. Dessa forma, se aceitarmos que o epicentro do problema que essa corrosão dos meios políticos está na formação das crenças cidadãs, nada melhor do que enfatizar as arenas discursivas nas quais as opiniões são quase sempre formadas digitalmente. Assim, os instrumentos analíticos da democracia reflexiva

tornam-se especialmente valiosos.

A *segunda vantagem* refere-se ao fato de que essa perspectiva democrática reflexiva nos fornece um critério avaliativo eficiente para distinguir os conceitos de erosão, desconsolidação e regressão democrática, a saber: o da perda da reflexividade política nos discursos. Como analisamos nas seções anteriores, a proposta específica de ciência política de Y. Mounk e R. Foa, bem como, em termos gerais, a dos cientistas políticos pluralistas, não nos oferece critérios qualitativos relevantes para distinguir esses três conceitos. Pelo contrário, enfatizamos que em inúmeras ocasiões eles os confundem, sendo essa objeção também aplicável à forma como definem fascismo, iliberalismo e populismo. Por outro lado, a democracia reflexiva permitiria avaliar cenários políticos reais com base no grau de reflexividade que os membros de uma sociedade possuem. Essa reflexividade, diante do que foi apontado, poderia ser medida em seu sentido amplo ou específico, com o qual teríamos acesso a um diagnóstico qualitativo de nossas democracias contemporâneas. Em primeiro lugar, quando os discursos políticos dos cidadãos mostram uma certa deterioração crescente da imagem que o regime democrático tem, podemos detectar um possível cenário de *erosão democrática*. Em segundo lugar, se essa desconfiança superar a barreira do espaço público da opinião cidadã e penetrar nos discursos oferecidos pelos representantes nos espaços jurídicos dos poderes políticos constituídos, implementando normas, instituições ou medidas legais que limitam a democracia, estaríamos diante de uma possível *desconsolidação*. Em terceiro lugar, se com base nesses discursos políticos propensos a um certo autoritarismo, normas, instituições e medidas constitucionais fossem efetivamente implementadas, então assistiríamos à *regressão democrática*, atentos a isso ocorreria a mutação do regime. Assim, a perspectiva democrática reflexiva em particular, e o constitucionalismo deliberativo em geral, nos forneceriam critérios razoáveis para diferenciar tais casos, assim como a enriquecer os aportes efetuados pelos pesquisadores de V-Dem quem detectaram *passagens corrosivos consecutivos* entre modelos políticos nomeados como *democracia liberal*, *democracia eleitoral*, *autocracia eleitoral* e *autocracia fechada* (FORTI, 2024, p. 277). Em particular, consideramos que antes da democracia eleitoral passar a uma autocracia eleitoral pode intermediar um modelo *populista democrático*, onde um líder político corroa desde dentro algumas instituições.

A *terceira vantagem* alude ao fato de que a abordagem deliberativa reflexiva atende adequadamente a uma área espacial específica onde os discursos corrosivos da democracia são construídos atualmente, o das redes sociais em particular e dos meios digitais em geral. Nesse sentido, há uma abundância de literatura especializada existente que traça fortes conexões de significado entre a ascensão de certos governos, movimentos ou partidos da ultradireita ou direita radical e o papel desempenhado pela mídia digital. O crescimento exponencial dos estudos na área de análise crítica do discurso, sobre as ações de desinformação, captura ideológica e polarização política promovidas por poderosas corporações midiáticas globais, costuma ser apresentado como uma das causas atuais da existência de um número crescente de opiniões, crenças e manifestações cidadãs em favor do autoritarismo e claramente contra uma democracia aberta e inclusiva que respeite a necessária diversidade de opiniões políticas. Nesse sentido, a concepção reflexiva do conceito de democracia deliberativa, com sua ênfase na ágora pública digital, permitiria não apenas diagnosticar com mais precisão quais são os sujeitos, fóruns e argumentos onde se constroem as bases discursivas da erosão democrática, mas também neutralizar *seus postulados* in situ.

5. CONCLUSÃO

Neste artigo, analisei as teorizações de Y. Mounk e R. Foa sobre um suposto novo paradigma metodológico em ciência política, aquele da desconsolidação democrática. Minha leitura analítica da proposta teórica de Y. Mounk e R. Foa me permitiu mostrar que, por trás de sua suposta perspectiva meramente descritiva, há uma versão reducionista de um modelo democrático normativo paradigmático na ciência política, a saber: a democracia pluralista, originalmente proposta por R. Dahl (1971, 1992, 1993). Da mesma forma, aponte que a versão específica que Y. Mounk e R. Foa assumem desse modelo pluralista, apresenta problemas conceituais anexos, aos quais foram impingidos por C. S. Nino, J. L. Martí, R. Goodin, à versão original de R. Dahl.

As objeções dirigidas à dimensão conceitual da abordagem de Y. Mounk e R. Foa se concentraram em: a) a falta de distinção que existe em sua proposta entre erosão, desconsolidação e regressão democrática, sendo as contribuições teóricas de A. Dias e R. Gargarella especialmente

relevantes aqui; e b) sua confusão de conceitos políticos relevantes, como iliberalismo, populismo e fascismo, que se referem a diferentes fenômenos e noções, mas que, no entanto, são justapostos em seu trabalho, sendo relevante aqui os aportes teóricos de N. Strobl e S. Forti sobre o tema. A primeira linha de objeções impediria a R. Foa e Y. Mounk diferenciar adequadamente três tipos diferentes, não obstante relacionados, de cenários corrosivos da democracia, assim como a segunda não permitiria distinguir três tipos de expressões políticas atuais.

Finalmente, com base nas objeções anteriores, dei mais um passo analítico, fornecendo minha própria opinião, certamente não original, mas alternativa sobre o objeto, com base nas contribuições deliberativas de J. Habermas, C. S. Nino, J. L. Martí, entre outros, e nas contribuições conceituais sobre reflexividade política, feitas por R. Goodin, M. Archer, e A. Alejandro defendi *uma concepção reflexiva do conceito de democracia deliberativa*. Tal concepção nos ofereceria três vantagens comparativas com o desempenho explicativo do conceito de erosão democrática, sobre sua rival, a concepção democrática pluralista limitada, defendida por Y. Mounk e R. Foa: a) nos permitiria capturar a dimensão discursiva do conceito de erosão democrática; b) nos forneceria um critério analítico eficiente para distinguir os conceitos de erosão, desconsolidação e regressão democrática, o de perda de reflexividade política; e c) nos forneceria ferramentas para entender e intervir na esfera comunicativa digital, onde a grande maioria dos discursos corrosivos da democracia são atualmente explicitados.

Por último, resulta apropriado aqui projetar o caminho argumentativo de novos artigos de pesquisa científica intimamente conectados com o presente trabalho acadêmico pois. Em primeiro lugar, seria interessante explorar a hipótese, aqui ainda não trabalhada de que em termos conceituais estritos a existência do que definimos como processo de regressão democrática deveria de ser considerado como uma transformação no somente de um governo democrático em outro quase-autocrático, ou autocrático, sino como a *mudança de um tipo de Estado a outro*, com as implicações que em termos de população, território e governo aquilo geraria. Esse processo de corrosão de um Estado onde originalmente primava a divisão de poderes, publicidade e avaliação popular do governo, poderia ser definido como de *desrepublicanização de um Estado*.

Em segundo lugar, retomando a discussão conceitual do que é uma *democracia iliberal*, iniciada na nota de rodapé Nº 14 deste artigo, seria bem interessante analisar de que modo se pode conectar os conceitos de novas direitas, erosão democrática como o atual processo de *regressão dos direitos humanos*, propondo uma concepção contemporânea de direitos humanos superadora da iliberal. Em termos do P. Pettit (2012), o primeiro processo, de desrepublicanização do Estado, mexeria com o conceito de *legitimidade democrática*, e o segundo, de iliberalização da sociedade, com aquele da *justiça social*.

REFERÊNCIAS

ALEJANDRO, A., Reflexive discourse analysis: A methodology for the practice of reflexivity. *European Journal of International Relations*, V. 27, n. 1, 2021, p. 150-174.

ARCHER, M. *Conversations About Reflexivity*. Londres: Routledge, 2010.

ARCHER, M. *The Reflexive Imperative in late modernity*. Cambridge: CUP, 2012.

AYRES PINTO, D. J. y MORAES, I. As mídias digitais como ferramentas de manipulação de processos eleitorais democráticos: uma análise do caso Brexit. *Revista de Estudios Sociales*, n. 74, 2020, p. 71-82.

BÄCHTIGER, A., Et. Al. *The Oxford Handbook of Deliberative Democracy*. Oxford: OUP, 2018.

BERMEO, N. On Democratic Backsliding. *Journal of Democracy*, V. 27, n. 1, 2016, p. 5-19.

BORGES MARTINS, D. A., e DE QUEIROZ BARBOZA, E. M. Líderes populistas e o Estado Democrático de Direito: análise do bolsotrumpismo como avanço do populismo contra o constitucionalismo democrático. *Argumenta Journal Law*, n. 44, 2024, p. 15-42.

BROWN, W. *En las ruinas del neoliberalismo*. Madrid: Traficantes de Sueños, 2021.

BURGESS, A., CAPPELEN, H., e PLUNKETT, D. *Conceptual Engineering and Conceptual Ethics*. Oxford: OUP, 2020.

CHERNILO, D. Reflexivity: Margaret Archer. *Debating Humanity*, Cambridge: CUP, 2017, p. 181-205.

DAHL, R. *La Poliarquía*. Madrid: Tecnos, 1971.

DAHL, R. *La democracia y sus críticos*. Barcelona: Paidós, 1992.

DAHL, R. *Sobre la democracia*. Barcelona: Paidós, 1993.

DALY, T. G. Democratic Decay: Conceptualizing an Emerging Research Field. *Hague Journal on the Rule of Law*, V. 11, 2019, p. 9-36.

DERWICH, K. *Desconsolidation of Democracy in 21st Century Latin America*, en *Politeja*, V. 6, n. 81, 2022, p. 15-42.

DIAS, A. Sobre desconsolidação e retrocesso democrático. *Relações Internacionais*, n. 52, 2016, p. 27-41.

FRANKENBERG, G. e HEITMEYER, W. Authoritarian developments as a threat to democracy and pluralism, Em FRANKENBERG, G. e HEITMEYER, W., *Drivers of Authoritarianism. Paths and Developments at the Beginning of the 21st Century*. Cheltenham: EEP, 2024, p. 2-58.

FOA, R. e MOUNK, Y. The Danger of Deconsolidation: The Democratic Disconnect. *Journal of Democracy*, V. 27, n. 3, 2016, p. 5-17.

FOA, R. y MOUNK, Y. The Signs of Deconsolidation. *Journal of Democracy*, V. 28, n. 1, 2017a, p. 5-16.

FOA, R. y MOUNK, Y. The End of The Consolidation Paradigm. *Journal of Democracy* (Web Exchange), 2017b, p. 1-27.

FORTI, S. *Democracias en extinción. El espectro de las autocracias electorales*. Barcelona: Akal, 2024.

FORTI, S. *Extrema derecha 2.0. Como combatir la normalización global de las ideas ultraderechistas*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2025.

GARGARELLA, R. *La sala de máquinas de la constitución*. Buenos Aires: Katz, 2014.

GARGARELLA, R. *El derecho como una conversación entre iguales*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2021.

GARGARELLA, R. Republicanismo y socialismo en la teoría política contemporánea, Em OLIVARES, N. E., *Republicanismos Rioplatenses. Diálogos sobre filosofía, historia y ciencia política contemporánea*. Mendo-

za: Qellqasqa, 2022, p. 127-158.

GINSBURG, T. e HUQ, A. *How to save a constitutional democracy*. Chicago: UCP, 2018.

GOODIN, R. Democratic Deliberation within. *Philosophy & Public Affairs*, V. 29, n. 1, 2000, p. 81-109.

GOODIN, R. *Reflective Democracy*. Oxford: OUP, 2003.

GOODIN, R. *Innovating Democracy. Democratic Theory and Practice After the Deliberative Turn*. Oxford: OUP, 2008.

GRABER, M., LEVINSON, S. e TUSHNET, M. *Constitutional Democracy in Crises?*. Oxford: OUP, 2018.

GUTMANN, A., e THOMPSON, D. *Democracy and Disagreement*. Cambridge: HUP, 1996.

HABERMAS, J. *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: MIT Press, 1998.

LAFONT, C. *Democracy without shortcuts. A participatory conception of deliberative democracy*. Oxford: OUP, 2020.

LANDEMORE, H. *Open Democracy*. Princeton: PUP, 2021.

LARUELLE, M. *The Oxford Handbook of Illiberalism*. Oxford: OUP, 2024.

LEVITSKY, S. e ZIBLATT, D. *How democracies die*. Nueva York: Crown, 2018.

MARTÍ, J. L. *La república deliberativa*. Barcelona: Marcial Pons, 2006.

MÁRQUEZ GUERRERO, A., Et. Al. *Estoicismo. Diccionario Esencial*. Madrid: Filosofía & Co, 2024.

NINO, C. S. *Fundamentos del Derecho Constitucional*. Buenos Aires: Astrea, 1992.

NINO, C. S., *La constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 1997.

PAVEAU, M. A. *Análise do Discurso Digital*. 2º Ed, São Paulo: Pontes, 2022.

PELUSO, E. *Erosão Constitucional no Brasil*. Oxford: Hart, 2021.

PETTIT, P. *On the People's Terms. A republican theory and model of democ-*

racy. Cambridge: CUP, 2012.

PRZEWORSKI, A. *Las crisis de la democracia*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2022.

ROSANVALLON, P. *La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad*. Buenos Aires: Manantial, 2009.

SANDEL, M. *El descontento democrático*. Madrid: Debate, 2023.

STROBL, N. *La nueva derecha. Un análisis del conservadurismo radicalizado*. Buenos Aires: Katz, 2022.

STROBL, N. The authoritarian direction of radicalized conservatism, Em FRANKENBERG, G. e HEITMEYER, W. *Drivers of Authoritarianism. Paths and Developments at the Beginning of the 21st Century*. Cheltenham: EEP, 2024, p. 151-164.

WALDRON, J. *Derecho y Desacuerdos*. Barcelona: Marcial Pons, 2005.

